

CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00555

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 27/03/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012.
--------------------	------------------------------------

AUTOR DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO – PDT/PE	Nº PRONTUÁRIO
--	---------------

TIPO	
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL	

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória 592, de 2012, alterando-se os demais:

"Art. 16. Será instituído, em cada porto organizado ou no âmbito de cada concessão, um Conselho de Autoridade Portuária Tripartite deliberativo.

§ 1º Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:

- I - homologar o horário de funcionamento do porto;
- II - promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- III - fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- V - desenvolver mecanismos para atração de cargas;
- VI - homologar os valores das tarifas portuárias;
- VII - manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;
- VIII - propor o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- IX - propor estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;
- X - assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- XI - estimular a competitividade;
- XII - indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o conselho de administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;
- XIII - baixar seu regimento interno;
- XIV - pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Autoridade Portuária estabelecer normas visando o aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e do sistema roll-on-roll-off.

§ 3º O representante dos trabalhadores a que se refere o inciso XIV do § 1º deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado nas Administrações Portuárias ou concessionárias, quando entidade pública. Proposta modificativa

Art. 17 . O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I - bloco do poder público, sendo:

a) um representante do Governo Federal, que será o Presidente do Conselho;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 27/03/2012, às 14:41

Alexandre Moraes, Mat. 258286

Ar

- b) um representante da Administração do Porto;
- c) um representante do Estado onde se localiza o porto;
- d) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;

II - bloco dos Empresários, sendo:

- a) um representante dos armadores;
- b) um representante dos operadores portuários;
- c) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;
- d) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;
- e) um representante dos terminais retro portuários.
- f) Um representante dos Terminais de uso Privativo dentro da área do porto organizado;

III - bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

- a) três representantes dos trabalhadores portuários avulsos;
- b) três representantes dos trabalhadores portuários com vínculo empregatício;

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

I - Todos os membros do Cap. serão indicados á Secretaria de Portos, que procederá a sua publicação no DOU;

II- Pela Secretaria de Portos, pelos Governos de Estado e Prefeituras Municipais, no caso do inciso I do caput deste artigo;

III - pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo;

§ 2º Os membros do conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou, iguais períodos.

§ 3º Os membros do conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

§ 4º As deliberações do conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

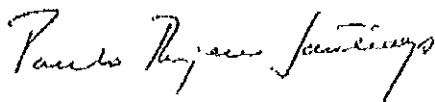
I - cada bloco terá direito a um voto;

II - o presidente do conselho terá voto de qualidade.

§ 5º As deliberações do conselho serão baixadas em ato do seu presidente

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é tornar o Conselho de Autoridade Portuária (CAP) somente consultivo é no mínimo desconhecer a contribuição de cada região e cidade para o desenvolvimento local. Por isso, se impõe que seja triparte, mesmo que não seja paritário, contanto que cada bloco da composição só tenha direito a um voto, equilibrando as relações controvertidas. As cidades e regiões onde se localizam os portos, não devem ficar aguardando resoluções da Secretaria de Portos e da ANTAQ, devido à burocracia inerente ao serviço público, que seguramente, resulta na desigualdade de direitos entre os portos no exercício da concorrência salutar, haja vista que o porto localizado fora da área organizada conta com uma tramitação mais ágil. Dessa forma, é bastante preocupante se falar em maior competitividade entre portos, mesmo que estejam da mesma região, cidade ou estado, quando um instrumento eficaz e necessário como o CAP se torna esvaziado, perdendo suas características principais de promoção de equilíbrio.



DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT/PE).

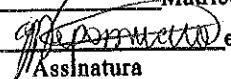
SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 13 / 12 / 12

Matricula 236561



Assinatura

Telefone